



Ofício - EPAGRI/DEX nº. 234/2023

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0466/2023, subscrito pelo Deputado José Milton Scheffer, por meio do qual solicita informações acerca da convocação dos aprovados no concurso público da EPAGRI (Edital nº 001/2022), conforme processo SGPe SCC 00016284/2023, informamos que:

O governo do estado publicou a Resolução GGG nº 007/2023, de 26 de abril de 2023, que estabelece metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, em destaque o disposto no art. 3º:

"Art. 3º Ficam suspensas, até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá prejudicar o direito subjetivo à nomeação, quando existente.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as nomeações se destinarem à reposição do quadro por exoneração, demissão, morte ou aposentadoria."

Com base na exceção prevista no § 2º do artigo Art. 3º da Resolução GGG nº 007/2023, a Epagri solicitou autorização da SEF/GGG, por meio do processo SGPE Epagri 2955/2023, para a contratação de 11 candidatos PCD (pessoas com deficiência), considerando o previsto no item 8.3 do edital do Concurso Público nº 001/2022, "em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as pessoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCD (lista especial) se a cota não for alcançada.

A solicitação do processo foi submetida à análise do Grupo Gestor de Governo-GGG, na reunião ordinária realizada em 19/09/2023, ocasião em os membros do GGG deliberaram pelo atendimento às determinações constantes da



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Resolução GGG nº 007/2023, de 26 de abril de 2023, que estabelece metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, em destaque o disposto no art. 3º 1, acrescido do fato de que a convocação dos candidatos aprovados deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, com resultado homologado em 12/04/2023, portanto, até 12/04/2025.

Em 07/11/23, a Epagri enviou nova solicitação de autorização ao GGG, de acordo com as justificativas detalhadas no Ofício EPAGRI/DEGP 294/2023 de 30/10/23 (em anexo). O processo foi encaminhado novamente para nova análise do GGG, porém, até momento não recebemos resposta.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Dirceu Leite**

Presidente

Senhora

**Márcia Regina Ferreira**

Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações GEAPI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K17WW68L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 13/12/2023 às 16:45:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg0XzE2MzAwXzlwMjNfSzE3V1c2OEw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016284/2023** e o código **K17WW68L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO SEF/GGG nº 001/2024**

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.

Referência: Pedido de Informação nº 0466/2023 subscrito pelo Deputado José Milton Scheffer. Convocação aprovados concurso público EPAGRI Edital 001/2022. **Processo SGPe SCC 16284/2023.**

**I – INTRODUÇÃO**

Esta Informação visa subsidiar resposta à solicitação de análise e manifestação formulada por meio do Ofício nº 3657/SCC-DIAL-GEAPI, de 13/12/2023, à pág. 10 (SCC 16284/2023), que trata do “Pedido de Informação nº 0466/2023”, subscrito pelo Deputado José Milton Scheffer, por meio do qual solicita informações acerca da convocação dos aprovados no concurso público da EPAGRI – Edital nº 001/2022, tendo em vista o teor do Ofício – EPAGRI/DEX nº 234/2023, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, de 11/12/2023 (págs. 8 a 9).

**II - ANÁLISE**

Inicialmente, compete destacar que, conforme esclarecimento prestado pelo Presidente da EPAGRI, no Ofício – EPAGRI/DEX nº 234/2023, de 11/12/2023 (págs. 8 a 9), *“em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as pessoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCD (lista especial) se a cota não for alcançada”.*

Desta forma, em 15/06/2023, por meio do Processo SGPe nº EPAGRI 2955/2023, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, encaminhou solicitação de autorização ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para a contratação de 12 Pessoas com Deficiência (PcDs) da lista de aprovados do último concurso público, tendo em vista a possibilidade de imputação de penalidades à estatal, de cujo teor se colhe:



*“Da análise da documentação carreada aos autos, em atendimento à solicitação deste Grupo Gestor de Governo, no Despacho de 15/06/2023 (pág. 26), colhe-se do seguinte trecho da informação constante do Ofício – EPAGRI/DEGP 149/2023, de 14/06/2023, firmado pelo Presidente da estatal (págs. 133/135):*

*(...) “Conforme previsto no item 8.3 do edital do Concurso Público nº 001/2022, “em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as pessoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCD (lista especial) se a cota não for alcançada”. (grifou-se)*

*Destarte, considerando que a convocação dos candidatos aprovados com prioridade (vagas destinadas à PCD), em cumprimento à sentença judicial em tela, deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, acrescido das determinações constantes da **Resolução GGG nº 007/2023**, de 26 de abril de 2023, que estabelece metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, em destaque o disposto no art. 3º, §2º, restituímos o presente processo para que seja reavaliado quanto à sua necessidade e urgência, e reapresentado para avaliação após 1º de maio de 2024.”*

Em complemento à instrução do referido processo e em atendimento ao Decreto nº 903/2020 (artigos 15 e 17), a Secretaria do GGG, em Despacho exarado em 15/06/2023 (pág. 26), solicitou documentos e informações complementares à EPAGRI que, por sua vez, anexou aos autos nova documentação de págs. 27 a 137, reencaminhando o processo ao Grupo Gestor em 22/06/2023.

Diante das informações carreadas aos autos, aliadas ao que estabelece o Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), especificamente o disposto no art. 3º, §2º<sup>1</sup>, da Resolução GGG nº 007/2023, de 26/04/2023, o processo foi novamente restituído à estatal para reavaliação acerca da necessidade e urgência do pleito, a teor do Despacho GGG, datado de 22/06/2023 (pág. 138).

---

<sup>1</sup> Art. 3º Ficam suspensas, até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos.  
(...)

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as nomeações se destinarem à reposição do quadro por exoneração, demissão, morte ou aposentadoria.



Nada obstante, em 12/07/2023, por meio do Ofício – EPAGRI/DEGP 194, de 11 de julho de 2023 (págs. 144 a 151), subscrito pelo Presidente da EPAGRI, Sr. Dirceu Leite, foi reiterada a solicitação de autorização do GGG, instruindo os autos com levantamento sobre o cumprimento da cota para PcD na EPAGRI e outras empresas estatais realizado pelo TCE/SC (LEV 23/80020048).

Por seu turno e consubstanciada nos termos do Ofício Circular nº 03/2023/SEA, de 06/07/2023, a Secretaria do GGG solicitou a complementação da instrução processual, a teor do Despacho datado de 13/07/2023 (pág. 152).

Em resposta, a EPAGRI anexou aos autos nova documentação de págs. 157 a 195, reencaminhando o processo ao Grupo Gestor de Governo em 12/09/2023.

Submetido o pleito à deliberação do Grupo Gestor de Governo, por ocasião da reunião ordinária realizada em 19/09/2023, **os membros do GGG decidiram pelo atendimento às determinações constantes da já citada Resolução GGG nº 007/2023, acrescido do fato de que a convocação dos candidatos aprovados com prioridade (vagas destinadas à PCD), de acordo com a sentença judicial transitada em julgado, deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, com resultado homologado em 12/04/2023, portanto, até 12/04/2025.** Em razão disso, o processo foi restituído à estatal em 20/09/2023 (vide Despacho GGG de pág. 196).

Contudo, em 1º/11/2023 o processo foi reencaminhado pela EPAGRI para uma nova apreciação do GGG, desta vez, solicitando a contratação imediata de 11 dos aprovados para as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, com amparo em novas justificativas.

Especificamente no que tange a citada **Resolução GGG nº 007/2023, de 26/04/2023**, a qual tem como objetivo implementar as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC) e buscar o equilíbrio das contas públicas, o Grupo Gestor do Governo estabeleceu metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, convém destacar o disposto em seu art. 3º:



**Art. 3º Ficam suspensas, até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos.**

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá prejudicar o direito subjetivo à nomeação, quando existente.

**§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as nomeações se destinarem à reposição do quadro por exoneração, demissão, morte ou aposentadoria.**

Na sequência, o processo seguiu para análise e manifestação da DITE/GEPFI, dando ensejo ao Despacho DITE nº 402/2023, datado de 17/11/2023, da qual se colhe:

*“Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava **44,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), acima, portanto, dos limites de alerta (44,10%) e abaixo do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).*

*Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,004% para 2024 projetando-se uma Receita Corrente Líquida de R\$ 40 bilhões.***

*Outro aspecto a ser considerado é sobre o aumento das despesas correntes. A EC nº 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em setembro/2023, esse indicador da Poupança Corrente – EC nº 109 para Santa Catarina foi de 88,86% - o que denota a necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.”*

Por derradeiro, atualmente o processo SGPe nº EPAGRI 2955/2023 aguarda nova apreciação por parte do Grupo Gestor de Governo, consoante disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 741/2019<sup>2</sup> replicado no art. 15 do Decreto nº 903/2020.

### **III - ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, encaminhamos a presente Informação no intuito de subsidiar resposta ao Ofício nº 3657/SCC-DIAL-GEAPI, de 13/12/2023.

---

<sup>2</sup> Art. 38. As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

É o que tinha a informar.

**Raquel Perottoni Schiefler**

Assessora Técnica

Matrícula nº 0321105-3-02

De acordo.

**César Fernando Cavalli**

Secretário do Grupo Gestor de Governo

Matrícula nº 378.629-3





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FDI389O6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 09/01/2024 às 13:55:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RAQUEL PEROTTONI SCHIEFLER** (CPF: 024.XXX.359-XX) em 09/01/2024 às 15:15:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:52:34 e válido até 13/03/2119 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg0XzE2MzAwXzlwMjNfRkRJMzg5TzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016284/2023** e o código **FDI389O6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**PROCESSO:** EPAGRI 2955/2023

**INTERESSADO:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Contratação de 12 candidatos aprovados concurso vagas PCD

**DESPACHO**

Diante da análise da documentação carreada aos autos, entendemos necessária a complementação da instrução processual e, em atendimento ao Decreto nº 903/2020 (artigos 15 e 17), mais precisamente com o fornecimento das seguintes informações e documentos:

- Certidão de trânsito em julgado da sentença exarada na ACP 0000755-65.2017.5.12.0035;
- Indicação do prazo para atendimento da decisão judicial;
- Cópia dos Editais 01/2013 e 001/2022 de concurso EPAGRI;
- Lista de aprovados vagas PCD concurso em vigor EPAGRI (lista especial);
- Impacto financeiro e comprovação de recursos orçamentário-financeiros (art. 17, III, Decreto 903/2020);
- Parecer jurídico conclusivo (art. 17, IV, do Decreto 903/2020);
- Demais informações e/ou documentos que entender pertinentes.

Permanecemos à disposição para prestar demais informações e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários ao atendimento das solicitações ora formuladas.

Após, retornar para SEF/GGG/EST para a análise.

Atenciosamente,

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

Raquel P. Schiefler  
Assessora Técnica  
Grupo Gestor de Governo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **195NZ5XF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAQUEL PEROTTONI SCHIEFLER** (CPF: 024.XXX.359-XX) em 15/06/2023 às 18:47:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:52:34 e válido até 13/03/2119 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzXzE5NU5aNvhG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **195NZ5XF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício - EPAGRI/DEGP 149/2023

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

Senhor Secretário,

Em 2015, a Epagri recebeu um auto de infração nº 20.766.901-5 do Ministério do Trabalho e Emprego para comprovação do cumprimento da legislação referente à inserção de pessoas com deficiência- PCD ou reabilitados para alcance da cota legal de 5% (cinco por cento) sobre o total de empregados. A cota encontra-se fixada nos termos do artigo 93, inciso IV, da Lei 8.213/91 e do artigo 36, inciso V, do decreto 3.298/1999.

Recentemente, o Ministério Público do Trabalho moveu uma ação civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035 contra a Epagri, onde a sentença transitada em julgado estabelece que nos próximos concursos seja observada a cota legal do art. 93 da Lei nº 8.213/93, de acordo com o princípio da razoabilidade, incidindo sobre o total de empregados que desenvolvam cargos possíveis de serem executados por portadores de necessidades especiais.

Como é de conhecimento desta Secretaria, a Epagri realizou o Concurso Público nº 001/2022, cuja homologação ocorreu em 12 de abril de 2023. Desde então, a Epagri vem buscando junto ao Governo do Estado, autorização para iniciar as contratações de diversos profissionais para seu quadro funcional. Conforme previsto no item 8.3 do edital do Concurso Público nº 001/2022, *“em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as*

*peçoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCD (lista especial) se a cota não for alcançada”.*

Assim, considerando a obrigação de cumprimento do processo judicial movido pelo Ministério Público do Trabalho e do auto de infração movido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como para atender aos compromissos assumidos perante a sociedade catarinense, é imprescindível que a Epagri faça a convocação de seus candidatos PCD, com vistas a alcançar a cota definida no art. 93 da Lei nº 8.213/93.

Tendo em vista que a Epagri está com concurso vigente e com pessoas com deficiência na lista de aprovados, solicita-se a competente autorização desse Grupo Gestor para efetivar a contratação de 12 (doze) candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2022, conforme quadro de vagas abaixo, para alcance da cota legal de 5% em relação ao total de empregados.

CARGO	FUNÇÃO	Custo unitário (remuneração + encargos)	VAGAS	Custo Total (Mês)
Técnico de Nível Médio	Extensionista Rural NM (vaga 7)	7.250,41	3	21.751,23
Agente Operacional	Analista Administrativo e Financeiro – Contador (vaga 13)	13.094,97	2	26.189,94
	Analista Administrativo – Administrador (vaga 14)	13.094,97	4	52.379,88
Agente de Extensão Rural	Extensionista Rural NS (vaga 25)	18.416,78	3	55.250,34
<b>TOTAL</b>			<b>12</b>	<b>155.571,39</b>

Conforme previsto no item 8.4 do edital “Os códigos de vaga prioritários para a nomeação serão definidos a critério da Epagri, de acordo com a necessidade da Empresa”.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Por oportuno, informamos que, de 01 de janeiro de 2017 a 13 de maio de 2023, desligaram-se da Epagri 153 (cento e cinquenta e três) empregados. Desse total, 111 (cento e onze) são responsáveis pela execução das atividades finalísticas da Empresa, na sua denominada “linha de frente”. Além desses, foram desligados da empresa 42 (quarenta e dois) empregados da área administrativa e de apoio.

A remuneração desses 153 empregados, na data do desligamento, era na ordem de R\$ 2.312.533,47 (dois milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). Corrigindo as remunerações pelos Acordos Coletivo de Trabalho até a presente data, o valor total representaria R\$ 2.794.585,28 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Ficamos no aguardo da autorização das contratações de 12 PCD do concurso público por parte desse Grupo Gestor, tendo em vista a possibilidade de imputação penalidades para a Epagri, caso não atenda a sentença judicial, oportunidade em que nos colocamos à inteira disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

[Assinatura digital]  
**Dirceu Leite**  
Presidente

Ao Senhor  
**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina  
Presidente do Grupo Gestor de Governo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P72KRL52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 21/06/2023 às 08:48:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzX1A3MktSTDUy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **P72KRL52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROCESSO:** EPAGRI 2955/2023

**INTERESSADO:** EPAGRI

**ASSUNTO:** Contratação de 12 candidatos aprovados concurso vagas PCD

### **DESPACHO**

Da análise da documentação carreada aos autos, em atendimento à solicitação deste Grupo Gestor de Governo, no Despacho de 15/06/2023 (pág. 26), colhe-se do seguinte trecho da informação constante do Ofício – EPAGRI/DEGP 149/2023, de 14/06/2023, firmado pelo Presidente da estatal (págs. 133/135):

*(...) “Conforme previsto no item 8.3 do edital do Concurso Público nº 001/2022, em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as pessoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCD (lista especial) se a cota não for alcançada”. (grifou-se)*

Destarte, considerando que a convocação dos candidatos aprovados com prioridade (vagas destinadas à PCD), em cumprimento à sentença judicial em tela, deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, acrescido das determinações constantes da **Resolução GGG nº 007/2023**, de 26 de abril de 2023, que estabelece metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, em destaque o disposto no art. 3º, §2º<sup>1</sup>, restituímos o presente processo para que seja reavaliado quanto à sua necessidade e urgência, e representado para avaliação após 1º de maio de 2024.

Respeitosamente,

Florianópolis, 22 de junho de 2023.

Raquel P. Schiefler  
Assessora Técnica  
Grupo Gestor de Governo

<sup>1</sup> Art. 3º Ficam suspensas, até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos.

(...)

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as nomeações se destinarem à reposição do quadro por exoneração, demissão, morte ou aposentadoria.





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **823Y9FEF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAQUEL PEROTTONI SCHIEFLER** (CPF: 024.XXX.359-XX) em 22/06/2023 às 18:52:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:52:34 e válido até 13/03/2119 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzXzgyM1k5RkVG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **823Y9FEF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício - EPAGRI/DEGP 194/2023

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, seguem considerações em resposta ao despacho GGG, de 22/06/2023 (SGP-e EPAGRI 2955/2023, fl.138).

O Ministério Público do Trabalho ajuizou uma **Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035** contra a Epagri, em que a sentença transitada em julgado estabeleceu que, nos próximos concursos, seja observada a cota legal do art. 93 da Lei nº 8.213/1993, de acordo com o princípio da razoabilidade, incidindo sobre o total de empregados que desenvolvam cargos possíveis de serem executados por pessoas com deficiência (PCD).

Na mesma linha, o TCE/SC recentemente fez um levantamento sobre o **cumprimento da cota para PCD** na EPAGRI e outras empresas estatais (**LEV 23/80020048**), conforme noticiado pelo órgão em seu *site*<sup>1</sup>. A área técnica do TCE/SC determinou algumas medidas de orientação, correção e acompanhamento, que foram todas acatadas pelo Presidente do TCE/SC, visando conferir efetividade aos comandos constitucionais e legais para que a Epagri adeque o seu quadro de pessoal com o percentual, previsto em lei para PCD. Entre essas medidas, consta que, caso já tenha candidatos classificados aptos à contratação (concurso público vigente), que a Epagri proceda à regularização dos quadros de pessoal, nos termos do disposto no art. 93, IV, da Lei 8.213/1991 (cópia da decisão no Anexo 02 - Processo @ACO 23/80040154, fls. 173-174). O descumprimento das determinações do TCE/SC poderá implicar **multa** aos responsáveis, na forma do art. 70 da Lei Complementar estadual nº 202, de 2000.

<sup>1</sup> <https://www.tcesc.tc.br/tcesc-detecta-que-seis-empresas-estatais-nao-cumprem-obrigatoriedade-de-percentual-minimo-de>

O Tribunal de contas de Santa Catarina determinou o prazo de 180 dias para a Epagri informar quais providências serão tomadas para o atendimento ao percentual mínimo de empregados com deficiência.

Além dessas medidas determinadas pelos órgãos de controle externo, a Epagri firmou contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) para Municípios, que já estão aplicando a Lei federal nº 14.133/2021. Essa lei exige o cumprimento da cota de PCD para celebrar e manter a contratação com o Poder Público (arts. 92, XVII; 116; 137, IX e 184).

Portanto, o cumprimento da cota de PCD é **estratégico** para a Epagri, pois, alguns Municípios e outros órgãos/entidades da Administração Pública já começaram a aplicar a [Lei federal nº 14.133, de 2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos), sendo que o descumprimento dessas cotas pode ser motivo para a aplicação de **sanções administrativas** e **extinção** de contrato/convênios (consequentemente, **prejudicando o recebimento de receita pela Epagri**), ou ainda, impedimento a Epagri celebrar novos convênios e instrumentos congêneres para transferência de recursos, já que a certidão emitida no *site* do Ministério do Trabalho aponta que a Epagri não cumpre a cota legal (anexo 01). A seguir, seguem informações sobre esses atuais contratos firmados entre Epagri e Prefeituras: Iomerê - SGP-e EPAGRI 1039/2023; Pinheiro Preto - SGP-e EPAGRI 839/2023; Presidente Getúlio - SGP-e EPAGRI 1525/2023; Princesa - SGP-e EPAGRI 2241/2023; Guarujá do Sul - SGP-e EPAGRI 261/2023; e Urubici – SGPE 1021/2023.

Conforme previsto no item 8.3 do edital do Concurso Público Epagri nº 001/2022, e em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri deve convocar com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso público, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições, com vistas a alcançar a cota de 5% definida no art. 93 da Lei nº 8.213/1993. A contratação desses

candidatos atenderia à determinação judicial, bem como recomendações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, ainda, evitaria que a Epagri corra o risco de ser inviabilizada de celebrar/manter novos contratos/convênios com órgãos e entidades públicos que já estejam aplicando a Lei federal nº 14.133, de 2021.

É necessário o reforço do quadro de pessoas, especialmente no que se refere às áreas de gestão de pessoas, financeira, contabilidade, operacional e extensão rural. Com a Reforma da Previdência, diversos empregados estão sendo obrigados a romper seu vínculo com a Epagri em razão da concessão de suas aposentadorias concedidas a partir de 14.11.2019, desfalcando ainda mais o quadro de pessoal da Empresa.

**Por todos esses motivos, solicita-se a autorização** desse Grupo Gestor de Governo para **autorizar a contratação de 12 (doze) candidatos PCD aprovados no Concurso Público - Edital nº 001/2022**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 01 – Vagas do Concurso Público para PCD e impacto financeiro

CARGO	FUNÇÃO	Custo unitário (remuneração + encargos)	VAGA	Custo Total (Mês)
Técnico de Nível Médio	Extensionista Rural NM (vaga 7)	7.250,41	3	21.751,23
Agente Operacional	Analista Administrativo e Financeiro (vagas 13 e 14)	13.094,97	6	78.569,82
Agente de Extensão Rural	Extensionista Rural NS (vaga 25)	18.416,78	3	55.250,34
<b>TOTAL</b>			<b>12</b>	<b>155.571,39</b>

As contratações a serem autorizadas por esse GGG e efetivadas pela Epagri, têm por propósito de cumprimento da cota legal de PCD.

Em atendimento ao art. 13, inciso I e § 2º, do Decreto estadual nº 903, de 2020, a



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

repercussão financeira dessas contratações no exercício de 2023 e nos 2 (dois) seguintes é de **R\$ 4.771.777,84 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme detalhado no Anexo 03 deste ofício. Além disso, comprovamos a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme peça inserida no presente processo SGPE.

Ficamos no aguardo e expectativa de um parecer favorável desse Grupo Gestor de Governo para **contratação de 12 PCD das vagas previstas do concurso público**, oportunidade em que nos colocamos à inteira disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

[Assinatura digital]  
**Dirceu Leite**  
Presidente

Ao Senhor  
**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina  
Presidente do Grupo Gestor de Governo

## ANEXO 01 - Certidão de contratação de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social



### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)  
**CNPJ:** 83.052.191/0001-62

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 03/07/2023, às 09h42

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em **número inferior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

**Última competência processada do CAGED:** 06/2023

**Última competência processada da RAIS:** 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **5H1pgVL**.

Disponível em: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>. Acesso em: 3 jul. 2023.

## ANEXO 02 - Decisão do TCE/SC - Processo @ACO 23/80040154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SABRINA NUNES IOCKEN

172

**PROCESSO N°:** @ACO 23/80040154  
**UNIDADE GESTORA:** Celesc Distribuição S.A. e outras  
**INTERESSADOS:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
**ASSUNTO:** Verificar possível descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte das estatais catarinenses - @LEV 23/80020048  
**RELATOR:** Sabrina Nunes Iocken  
**UNIDADE TÉCNICA:** Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres I - DEC/CEEC I  
**DESPACHO:** COE/SNI - 491/2023

Os presentes autos foram constituídos em cumprimento de determinação da presidência deste Tribunal de Contas, conforme despacho proferido no processo n. @LEV 23/80020048 (fls. 163 a 166), o qual teve por objeto verificar se as empresas estatais de Santa Catarina possuem em seu quadro de pessoal o mínimo de pessoas com deficiência, conforme exigido pela Lei n. 8.213/1991.

Na análise, a Diretoria Técnica constatou que seis das empresas verificadas devem adequar o seu quadro de pessoal considerando o percentual mínimo de empregados deficientes previsto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, quais sejam: Celesc Distribuição S.A., SCGÁS, CIDASC, EPAGRI, Companhia Águas de Joinville e CASAN.

Ressalta-se que o CIASC está em situação regular, contando com 11 (onze) empregados portadores de deficiência em seu quadro de pessoal, que é composto por 366 empregados, cumprindo assim o percentual mínimo de 3% (três por cento). Além disso, destaca-se que o BADESC não está obrigado à contratação de deficientes nos limites estabelecidos pelo art. 93 da Lei n° 8.213/1991, pois atualmente conta com menos de 100 (cem) empregados no seu quadro de pessoal.

Diante do exposto, considerando o Relatório n. DEC – 66/2023, da Diretoria de Empresas e Atividades Congêneres, determino à Secretaria Geral e com fundamento na Portaria n. TC-164/2021, que regulamenta a instauração do procedimento de Acompanhamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **DETERMINO** à Secretaria Geral que dê **ciência** às empresas **Celesc Distribuição S.A., SCGÁS, CIDASC, EPAGRI, Companhia Águas de Joinville e CASAN** acerca das seguintes **medidas de orientação e correção** das situações identificadas:

**1. Concomitantemente ou alternadamente, em relação aos seus concursos gerais, realize concurso público visando ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva exclusivamente para pessoas com deficiência até que seja atingido o percentual mínimo de ocupação de seus postos de trabalho, em relação ao total de empregos em seus quadros, conforme disposto no art. 93, inciso IV, da Lei 8.213/1991. Caso já tenha candidatos**

Processo: @ACO 23/80040154 – Despacho: COE/SNI - 491/2023

1  
4508173

Disponibilizado por JOSÉ PEDRO OLIVEIRA DOS REIS - 002.823.276.28 em 19/06/2023 - 15:24:33



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 19/06/2023 18:26.  
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o número do processo: 2380040154 e o código: 9BD84

classificados aptos à contratação (concurso vigente), proceda à regularização dos quadros de pessoal, nos termos do disposto no art. 93, inciso IV, da Lei 8.213/1991;

2. Divulgue por meio de página na *internet* (Portal da Transparência), informações atualizadas sobre o total de postos de trabalho ocupados na entidade, separando-os por tipo de emprego público, bem como o percentual, em cada tipo e globalmente – este para fins de atendimento ao art. 93, do inciso IV, da Lei 8.213/1991 –, que se encontra ocupado por pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados da Previdência Social;

3. Adote metodologia a fim de verificar periodicamente o cumprimento do percentual mínimo de contratação de empregados deficientes, conforme disposto no inciso IV do art. 93 da Lei 8.213/1991;

4. Informar este Tribunal, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acerca das providências realizadas.

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Sabrina Nunes Iocken  
Relatora





### ANEXO 3 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA

Cargo	Função	Vaga	Custo Unitário	Impacto/ Mês	2023	2024	2025	Total
Técnico de Nível Médio	Extensionista Rural NM (vaga 7)	3	7.250,41	21.751,23	108.756,15	271.368,36	287.055,01	667.179,52
Agente Operacional	Analista Administrativo e Financeiro (vagas 13 e 14)	6	13.094,97	78.569,82	392.849,10	980.237,06	1.036.900,36	2.409.986,52
Agente de Extensão Rural	Extensionista Rural NS (vaga 25)	3	18.415,78	55.247,34	276.236,70	689.265,80	729.109,30	1.694.611,80
Total .....R\$				155.568,39	777.841,95	1.866.820,68	2.053.064,67	4.771.777,84

#### Observação:

Foi considerado para 2024 e 2025, INPC de 4%

Foi considerado para 2024, a promoção por antiguidade 3%



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **21C3LXC6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 12/07/2023 às 09:03:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzXzIxQzNMWEM2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **21C3LXC6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**PROCESSO:** EPAGRI 2955/2023

**INTERESSADO:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Contratação de 12 candidatos aprovados concurso vagas PCD

**DESPACHO**

Visando o atendimento à determinação da Secretaria de Estado da Administração – SEA, faz-se necessária a complementação da instrução processual, com a inserção dos documentos e informações apontados no recente **Ofício Circular nº 03/2023/SEA**, cuja cópia acompanha e integra o presente despacho.

Em complemento, especificar as entregas a mais que as pretendidas nomeações trariam à estatal.

Permanecemos à disposição para prestar demais informações e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários ao atendimento das solicitações ora formuladas.

Após, retornar para SEF/GGG/EST para análise.

Respeitosamente,

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

**César Fernando Cavalli**  
Secretário do Grupo Gestor de Governo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2UH9F03D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 13/07/2023 às 15:17:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzXzJVSDIGMDNE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **2UH9F03D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício - EPAGRI/DEGP 270/2023

Florianópolis, 05 de setembro de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, seguem considerações em resposta ao despacho GGG, de 13/07/2023 (SGP-e EPAGRI 2955/2023, fl.152).

Visando o atendimento ao Ofício Circular nº 03/2023/SEA, os relatórios foram anexados nas peças do presente processo SGPE.

Por oportuno, informamos que a Epagri não possui servidores ACT's e CTISP, por isso os relatórios V e VI não foram elaborados.

Os limites da ação da extensão rural e da assistência técnica não estão restritos à sua área de conhecimento. Complementam e são complementadas pelas atividades de pesquisa e inovação, responsáveis pela geração de tecnologias e sistemas de produção adequados às características e particularidades da agricultura e do agricultor familiar catarinense.

Nesse sentido, a condução dos trabalhos de pesquisa e investigação científica voltados para a realidade e à solução dos problemas locais se constituem em ação estratégica e determinante para a consolidação e sucesso do modelo agrícola catarinense, necessitando, para tanto, de profissionais altamente especializados, contando com equipes de apoio técnico laboratorial e de campo.

Do mesmo modo, a recomposição mínima das funções essenciais de apoio administrativo, especialmente no que se refere às áreas de gestão de pessoas, financeira, contabilidade, operacional e TI é necessária à correta execução dos procedimentos e trâmites administrativos/financeiros, imprescindíveis e garantidores do equilíbrio institucional.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ficamos no aguardo e expectativa de um parecer favorável desse Grupo Gestor de Governo para **contratação de 12 PCD das vagas previstas do concurso público**, oportunidade em que nos colocamos à inteira disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

[Assinatura digital]  
**Dirceu Leite**  
Presidente

Ao Senhor  
**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina  
Presidente do Grupo Gestor de Governo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9E5D9Q6N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 05/09/2023 às 16:44:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzXzIzFNUQ5UTZO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **9E5D9Q6N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**PROCESSO:** EPAGRI 2955/2023

**INTERESSADO:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC

**ASSUNTO:** Contratação de 12 PCDs Edital 001/2022

**DESPACHO**

A solicitação de que trata o presente processo foi submetida à análise do Grupo Gestor de Governo, na reunião ordinária realizada em 19/09/2023, ocasião em os membros do GGG deliberaram pelo atendimento às determinações constantes da **Resolução GGG nº 007/2023**, de 26 de abril de 2023, que estabelece metas para o ajuste fiscal relacionadas às despesas com pessoal, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais dependentes submetidas ao Grupo Gestor de Governo, em destaque o disposto no art. 3º<sup>1</sup>, acrescido do fato de que a convocação dos candidatos aprovados com prioridade (vagas destinadas à PCD), de acordo com a sentença judicial transitada em julgado, deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, com resultado homologado em 12/04/2023, portanto, até 12/04/2025.

Desta forma, restituímos os autos à origem, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

César Fernando Cavalli  
Secretário do Grupo Gestor de Governo

<sup>1</sup> Art. 3º Ficam suspensas, até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos.





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5Z0WT55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 20/09/2023 às 15:29:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzX0M1WjBXVDU1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **C5Z0WT55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO  
Nº 402/2023

**Referência:** Processo EPAGRI 2955/2023

A EPAGRI solicita ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorização para nomeação de 11 servidores para os cargos de Técnico, Agente Operacional e Agente de extensão Rural.

Conforme documentação constante do Processo (pg 198), o pedido resultaria em uma repercussão financeira Anual de cerca de R\$ 1.908.240,62.

Cumpra a esta Diretoria destacar que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2023, o gasto com pessoal representava **44,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), acima, portanto, dos limites de alerta (44,10%) e abaixo do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,004% para 2024 projetando-se uma Receita Corrente Líquida de R\$ 40 bilhões.**

Cabe salientar que o Relatório de Gestão Fiscal pode já ter sido impactado por processos de aumento com despesa de pessoal aqui listados.

Sob o aspecto da receita (RCL), fator que sensibiliza a verificação do limite, vale lembrar que desde julho/2022 o Estado, em razão da desoneração do ICMS sobre os combustíveis, em atenção à Lei Complementar federal n. 194/22, vem amargando uma redução de sua receita tributária. Considerando-se que a aferição do limite de pessoal tem por base um período de 12 meses, a tendência é que a cada mês o percentual se dirija à extrapolação dos limites.

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021 e 2022, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em setembro/2023, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 88,86% - o que denota a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso, a deterioração do Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

**Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.**

Florianópolis, 14 novembro de 2023.

**Daniel Neves Damiani**  
Auditor Estadual de Finanças Públicas  
(assinado digitalmente)

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P38RWP19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 14/11/2023 às 13:09:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 17/11/2023 às 19:19:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI5NTVfMjk2MI8yMDIzX1AzOFJXUDE5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002955/2023** e o código **P38RWP19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3657/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 466/2023, de autoria do ilustre Deputado José Milton Scheffer, por meio do qual “*solicita informações acerca da convocação dos aprovados no concurso público da Epagri, edital 001/2022*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos da manifestação técnica elaborada pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Considerando a realização de Concurso Público para ingresso no quadro de pessoal efetivo da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI) por meio do Edital de Concurso Público nº 001-2022.

Observa-se que o referido Pedido de Informação contém o seguinte questionamento:

- 1) *Se existe programação de convocação dos aprovados no concurso público da Epagri, edital 001/2022?*

Conforme exposto, por meio do Processo SGPe nº EPAGRI 2955/2023, o GGG recebeu solicitação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, para a nomeação de 11 candidatos PCD (pessoas com deficiência), considerando o disposto no item 8.3 do Edital de Concurso Público 001/2022, que assim determina:

*“Em cumprimento à determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0000755-65.2017.5.12.0035, transitada em julgado, a Epagri convocará com prioridade os candidatos com deficiência ou reabilitados aprovados no concurso, nos códigos de vaga em que houve aprovações nessas condições. A Epagri somente procederá à nomeação de candidatos sem deficiência (lista geral de aprovados) após a nomeação de todas as pessoas com deficiência aprovadas, até o alcance da cota legal prescrita no art. 93 da Lei federal nº 8.213/1991, art. 2º da Lei nº 13.146/2015 ou até o esgotamento da lista de aprovados como PCDs (lista especial) se a cota não for alcançada”.*

Diante do requerimento, por ocasião da reunião ordinária realizada em 19/09/2023, o Grupo Gestor deliberou que em atendimento às determinações constantes na Resolução GGG nº 007/2023, acrescido do fato de que a convocação dos candidatos aprovados com prioridade (vagas destinadas à PCD), de acordo com a sentença judicial transitada em julgado, deve se dar em observância ao prazo de vigência do respectivo concurso público – Edital nº 001/2022, com resultado homologado em 12/04/2023, portanto, até 12/04/2025”.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A mencionada resolução objetiva implementar as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC) e buscar o equilíbrio das contas públicas, suspendendo até 1º de maio de 2024, as nomeações de aprovados em concursos públicos. Excepcionando, contudo, as nomeações que se destinarem à reposição do quadro por exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, nos termos do art. 3º, § 2º.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que com as nomeações o impacto no cálculo de limite com pessoal seria de 0,004% para 2024 projetando-se uma Receita Corrente Líquida de R\$ 40 bilhões.

Ademais, informamos que o processo SGPe nº EPAGRI 2955/2023 aguarda nova apreciação por parte do Grupo Gestor de Governo, consoante disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 741/2019<sup>1</sup> replicado no art. 15 do Decreto nº 903/2020.

Assim, no que se refere à solicitação perpetrada, observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda diante das informações técnicas disponibilizadas, colocamo-nos à disposição do ilustre Deputado José Milton Scheffer para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

---

<sup>1</sup> Art. 38. As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y2XBZ809**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/01/2024 às 11:25:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg0XzE2MzAwXzlwMjNfWTJYQlo4MDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016284/2023** e o código **Y2XBZ809** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0028/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0466/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da convocação dos aprovados no concurso público da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) - Edital nº 001/2022:

- a) Ofício EPAGRI/DEX nº 234/2023, da EPAGRI; e
- b) Ofício SEF/GABSno029/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e anexos.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P17Y6K4X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 22/01/2024 às 13:19:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjg0XzE2MzAwXzlwMjNfUDE3WTZLNfg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016284/2023** e o código **P17Y6K4X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.